

## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A PANDEMIA DO COVID-19 NO BRASIL: UM OLHAR DA PSICOLOGIA JURÍDICA

**Narlla Andrade de Sousa**

Discente- Centro Universitário Fametro - Unifametro  
narllasousa@gmail.com

**Laura Pinto Pinheiro**

Graduada em Psicologia  
laura.pinheiro02@aluno.unifametro.edu.br

**Lia de Sousa Cavalcante**

Discente- Centro Universitário Fametro - Unifametro  
lia.cavalcante@unifametro.edu.br

**Marília Barreto Ximenes**

Discente- Centro Universitário Fametro - Unifametro  
marília.ximenes@unifametro.edu.br

**Tatiana Matos Maciel**

Discente- Centro Universitário Fametro - Unifametro  
tatiana.maciel@unifametro.edu.br

**Amanda Livia de Lima Cavalcante**

Docente- Centro Universitário Fametro - Unifametro  
amanda.cavalcante@professor.unifametro.edu.br

**Área Temática:** Políticas e Práticas em Saúde.

**Área de Conhecimento:** Psicologia.

**Encontro Científico:** X Encontro de Iniciação à Pesquisa.

### RESUMO

Mediante tantas pesquisas, na modernidade atual, a violência é definida como uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações. No entanto, o termo é generalista e não inclusivo de todos os diversos grupos que são submetidos a comportamentos violentos. No que tange a violência doméstica e familiar contra a mulher, consiste em um fenômeno estrutural que, apesar de muito debatido, possui grande legitimação da sociedade devido a fatores sócio-históricos e religiosos, no qual houve um aumento discrepante durante a pandemia da COVID-19. Com isso, o objetivo da atual pesquisa é evidenciar os altos índices da violência doméstica no Brasil durante a pandemia e a atuação da psicologia jurídica. Para isso, usou-se a revisão bibliográfica expositiva como método de pesquisa. Os resultados apontaram a importância da psicologia jurídica no processo judicial e pós judicial, além de descrever a importância de técnicas preventivas no combate à violência contra a mulher. Com isso, o investimento em projetos de prevenção ao combate de tal violência e a implicação do Estado em ampliar equipamentos de cuidado para o público feminino são de suma importância.

**Palavras-chave:** Psicologia Jurídica; Pandemia; Violência Doméstica.

## INTRODUÇÃO

A violência é um fenômeno complexo, multifacetado debatido há anos na sociedade, a palavra vem do latim tanto de *violentia*, que significa abuso de força, quanto de *violare*, cujo sentido é o de transgredir o respeito devido a uma pessoa. Para Aristóteles, a violência é tudo aquilo que vem do exterior e se opõe ao movimento interior de uma natureza, ela se refere à coação física em que alguém é obrigado a fazer aquilo que não deseja. Apesar desse termo ser conhecido desde a Antiguidade, ele só passou a ser questionado a partir dos meados do século XIX, nas discussões de Hegel, Marx e Nietzsche. Enquanto Nietzsche entendia a violência como sendo uma necessidade humana da luta, do combate e do conflito, Marx defendia que a violência não era algo inerente ao homem, e deveria ser superada (SANTIAGO; COELHO, 2017).

Mesmo sendo historicamente alvo de debate e análises, ainda é recente a incorporação da violência. De acordo com a definição mais recente da Organização Mundial da Saúde (OMS), a definição de violência é: “uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações” (SACRAMENTO; REZENDE, 2016)

Entretanto, essa definição traz aspectos que generalizam esse conceito, e por isso, foi necessária mais especificidade ao se tratar essa temática. Não há como generalizar as vítimas da violência, pois até então, havia um grupo submisso a essa situação de abuso, sofrendo em silêncio, no anonimato e em seus respectivos lugares. Essas vítimas, nas vezes em que tentaram usar suas vozes em uma tentativa desesperada de socorro, foram sufocadas e caladas por uma sociedade historicamente patriarcal e misógina, e aqui nos referimos a violência contra a mulher (CARNEIRO; FRAGA, 2012).

O termo violência contra a mulher diz respeito a sofrimentos e agressões dirigidos especificamente às mulheres pelo fato de serem mulheres. Como termo genérico usado para referir à situação experimentada pelas mulheres quer remeter também a uma construção de gênero, isto é, se por um lado este termo evidencia uma dada ocorrência sobre as mulheres, também quer significar a diferença de estatuto social da condição feminina (SACRAMENTO; REZENDE, 2006).

De maneira mais específica, cumprindo o objetivo de estudo desta pesquisa, é importante situar que o termo violência contra a mulher inclui: a violência física, psicológica,

moral, sexual e patrimonial como diferentes formas de agressão, as quais são complexas, perversas, não ocorrem isoladamente umas das outras e têm graves consequências para a mulher. Essa é uma conquista recente e resultante de longos anos de batalha por justiça, liberdade e igualdade de gênero, que traz em seu seio estreita relação com as categorias de gênero, classe e raça/etnia e suas relações de poder (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

A violência doméstica é um fenômeno abordado em inúmeros campos da Psicologia e um deles é a Psicologia Jurídica e, hoje em dia, o profissional dessa área tem sua atuação emergente em vários contextos, entre eles estão as delegacias de atendimento à mulher em situação de violência intrafamiliar. De acordo com a referência técnica promovida pelo CFP (2012) como uma forma de orientação na atuação desses profissionais nessa área, o psicólogo vai possuir um trabalho conjunto com outros profissionais da rede. Para tanto, a ética é um fator de suma importância na prática multidisciplinar desses profissionais mediante a complexidade do fenômeno trabalhado, fazendo-se necessário uma visão que promova um diálogo entre a sociedade e o Estado visando suprir os direitos fundamentais das pessoas envolvidas (MACARINI; MIRANDA, 2018).

Com isso, o presente estudo tem como objetivo elucidar os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o período da pandemia da COVID-19 no Brasil, buscando trazer as contribuições da práxis da psicologia jurídica no processo de promoção e prevenção de tal fenômeno.

## **METODOLOGIA**

Para realização da pesquisa do atual trabalho, foi usada a técnica de pesquisa de revisão bibliográfica de caráter expositivo. A revisão bibliográfica consiste em um método de pesquisa com caráter exploratório, pois através das pesquisas possibilita que o pesquisador tenha uma maior propriedade sobre a problemática da temática abordada, o que resulta em um maior aperfeiçoamento de suas ideias iniciais e descoberta de instituições (BASILIDES, 2019 apud GIL, 2007, p.10). Além disso, existem vários tipos de revisão bibliográfica, sendo uma delas a expositiva, que a partir da análise e síntese de diversos trabalhos pesquisados sobre a temática abordada, expõe as visões acerca deste.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Existem indícios de que durante a pandemia tenha aumentado a violência doméstica contra as mulheres. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou 648 feminicídios no primeiro semestre de 2020, 1,9% a mais que no mesmo período de 2019. De acordo com dados da ONU divulgados no fim de setembro de 2020, o confinamento levou a aumentos das denúncias ou ligações para as autoridades por violência doméstica. O governo criou uma campanha para estimular as mulheres agredidas a denunciar, mas segundo o próprio Fórum Brasileiro de Segurança Pública, as medidas para acompanhar as vítimas continuam sendo insuficientes (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020)

A ONU previu em julho de 2020, que seis meses de restrições sanitárias poderiam ocasionar 31 milhões de casos adicionais de violência sexista no mundo, sete milhões de gravidezes não desejadas, além de colocar em risco a luta contra a mutilação genital feminina e os casamentos arranjados. As mulheres que tinham histórico de sofrer agressões passaram a correr mais risco de vida por serem obrigadas a permanecerem mais tempo em casa, muitas vezes com seus próprios agressores (PLAN INTERNATIONAL, 2020).

De acordo com a OMS, estima-se que um terço das mulheres, no mundo, vivenciaram violência física e ou sexual em algum momento da vida. A violência cometida pelo parceiro íntimo é a forma mais comum. A OMS também alerta que a violência contra a mulher vem aumentando desde o início da pandemia de COVID 19.

No Brasil, segundo o Ministério da mulher, da família dos Direitos Humanos, houve um aumento de pelo menos 17% no número de ligações para o 180, com denúncias de violência contra a mulher durante o mês de março de 2020, no início da recomendação do distanciamento social no país. O Ministério Público Estadual registrou um aumento de 50% nos casos de violência doméstica, só no 1º final de semana após o decreto estadual a maioria dessas denúncias foi envolvendo violência contra a mulher, 15% desses registros foram atendidos por policiais militares nos estados do Ceará, Pernambuco, São Paulo e Paraná.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), apesar do aumento do número de casos, os dados mostram redução no número de denúncias, muito se acredita pelo fato dessas mulheres morarem em casas periféricas, com poucos cômodos e muitos habitantes, ficando assim inviável ocorrer essa denúncia. Além disso, tem também o fator financeiro, pois na maioria das vezes, essas mulheres são dependentes desses agressores, pelo fato de terem que ficar em casa para cuidar da casa e dos filhos menores, assim impossibilitando que elas trabalhem fora de casa.

Segundo dados do Ministério da Saúde, no Brasil, cerca de 70% dos casos são cometidos por cônjuges ou por alguém dentro da própria família da vítima. Esse breve recuo no tempo nos permite ressaltar que o contexto de pandemia da COVID 19 tem intensificado a violência de gênero, mas não a criou, uma vez que essa insatisfação em função do isolamento de mulheres que se vêem confinadas com parceiros agressivos, que exercem sobre elas maior controle diante da sensação de maior impunidade provocado pelo isolamento social, outros fatores agravam comportamentos de parceiros já violentos, como o uso de álcool, drogas e situação econômica desfavorável, que abala premissas de masculinidade a partir do desemprego ou da diminuição de renda.

Em termos de recursos, há que ter em conta que ainda são muito escassos. A maioria das famílias não recebe apoio adequado para enfrentar a situação e tem a oportunidade de revertê-la. Para o combate à violência doméstica, para além das medidas protetivas, são necessárias medidas preventivas e de apoio que permitam à vítima e à sua família o apoio social, psicológico e jurídico necessários para a reconfiguração depois da violência sofrida (MENDES; CESCO, 2021).

Com isso, ainda citando os autores acima, indagações quanto ao tipo de apoio e proteção que o Estado oferece em caso de violência doméstica emergem e pairam em uma alternativa cuja resposta é que o sistema penitenciário, confirmando uma tendência nada nova, joga todos os conflitos domésticos na esfera comum, sem conseguir diferenciar os casos e assim verificar se muitos deles apresentam o aparecimento de transtornos mentais e disseminação de culturas familiares. Os psicólogos que optam por trabalhar dentro da área jurídica muitas vezes se tornam engessados e mais focados nas questões que afetam as leis fixas, negligenciando a visão única das questões levantadas por cada indivíduo.

É necessário uma nova visão para compreender esta prática, onde apenas os testes psicológicos e as leis legais não podem explicar a imensidão da configuração familiar, pois traz consigo situações e sentimentos que não podem ser medidos apenas pelo objetivo, que é medir e aplicar. Para isso, alianças devem ser concluídas e fortalecidas. Os profissionais precisam estar mais flexíveis e prontos para abrir novos caminhos a fim de criar novas alternativas que atendam às demandas feitas da forma mais saudável possível. A violência doméstica precisa ser abordada não de forma punitiva, mas ter suas causas investigadas e tratadas de forma preventiva (MENDES; CESCO, 2021).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de toda a pesquisa apresentada, vale salientar a importância de um debate mais amplo visando a problematização das violências contra a mulher que, apesar de toda a luta feminista e elaboração de leis, ainda é uma prática muito presente e por vezes naturalizada em nossa sociedade. Logo, com toda essa controvérsia, apesar de se ter inúmeras leis de proteção e movimentos de conscientização, a violência contra a mulher ainda é uma problemática bastante recorrente no Brasil, que devido a falta de assistência adequada, traz uma dificuldade e resistência para se fazer a denúncia.

Além disso, há uma deficiência da justiça e da sociedade em trabalhar de forma preventiva nos casos de violência doméstica ao invés de apenas reproduzir uma ideia e prática punitivistas para com o agressor. Faz-se necessário usar os órgãos e leis já existentes como uma forma de base para tratar essa violência com mais eficiência.

## REFERÊNCIAS

BASILIDES, J. **União Europeia e Mercosul no pensamento jurídico do Brasil contemporâneo: uma revisão bibliográfica das comparações de seus desenhos institucionais.** Mackenzie.br, 2019.

CARNEIRO, A. C.; FRAGA, C. K. **A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada.** São Paulo, n. 110, p. 369-397. 2012.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19.** 2020.

Governo Federal - Governo do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br>>. Acesso em: 16 abr. 2021.

Instituto Maria da Penha. A lei. 2018. Disponível em: Resumo da Lei Maria da Penha - Instituto Maria da Penha

MACARINI, S. M.; MIRANDA, K. P. **Atuação da psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia de atendimento à mulher.** Pensando fam. Porto Alegre, v. 22, n. 1, p. 163-178, jun. 2018.

MENDES, L. A.; GIMENES CESCO, B. **Violência doméstica e processo penal consensual: exame crítico da inaplicabilidade das soluções consensuais previstas na Lei no 9.099/95.** Revista Eletrônica de Direito Processual, v. 22, n. 3, 9 set. 2021.

PLAN INTERNATIONAL. **Relatório da ONU analisa práticas que prejudicam mulheres e meninas ao redor do mundo.** 2020. Disponível em: Relatório da ONU analisa práticas que prejudicam mulheres e meninas ao redor do mundo - Plan International Brasil.

SACRAMENTO, L. T.; REZENDE, M. M. **Violências:** lembrando alguns conceitos. Aletheia, Canoas, n.24, p.95-104, dezembro,2006.